



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 023

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Professor, com carga horária de 12h semanais para atuar na disciplina de Geografia, a fim de substituir a servidora Alice Muller Klagenberger que está atuando como Diretora da EMEF Cônego Alberto Schwade.

A presente contratação se justifica tendo em vista que os demais professores nomeados para atuar nesta disciplina não possuem disponibilidade para ampliação de carga horária, a fim de suprir a demanda em Geografia.

Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula.

O contrato vigorará pelo período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020, sendo que o servidor a ser contratado será chamado dos Processos Seletivos Simplificados vigentes. Caso nenhum dos candidatos aprovados nos processos anteriormente mencionados queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Por derradeiro, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de suprir a demanda o mais breve possível e não prejudicar o atendimento dos alunos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 28 de fevereiro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Geografia, com carga horária de 12 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.034,23 (um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

Art. 2º A contratação do servidor de que trata o artigo 1º será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no artigo 1º desta Lei a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período letivo do exercício de 2019, podendo ser prorrogado por todo exercício de 2020.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 28.02.2019**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**